

Decreto nº 2.515, de 13 de julho de 2011.

Regulamenta o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando que, o art. 5º da Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011, institui que o Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, estabelecido pelos membros do COMSAB.

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Taquari, que é a instância municipal de caráter permanente e deliberativo que estabelece as atribuições dos seus órgãos, regula a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - As decisões de aspectos econômicos e financeiros do COMSAB dependerão de homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – O COMSAB detém economia organizacional e se vincula, funcionalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º O COMSAB é composto por:

I – Diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

II – Plenário instância máxima do Conselho, formada por conselheiros titulares e suplentes, dos níveis governamental e não governamental conforme prevê a Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011;

§1º No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho empossará o respectivo sucessor na ordem hierárquica, devendo ser eleitos novos conselheiros para completar os diretores;

§2º Em caso de vacância total da diretoria qualquer conselheiro titular poderá convocar uma assembleia para eleição da nova diretoria;

§3º O mandato da mesa diretora será de (2) dois anos, permitida a recondução uma vez por igual período;

§4º Em reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSAB todo o Plenário terá direito a voz, mas somente os conselheiros no exercício da titularidade terão direito a voto;

§5º O desempenho da função dos membros do Conselho é gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 4º As reuniões ordinárias do COMSAB serão convocadas pelo Presidente ou por sua ordem, no mínimo a cada dois meses, comunicando-se a data, hora, local e ordem do dia, com sete dias de antecedência e funcionarão validamente, com a maioria absoluta de seus membros. Em 1ª chamada e em 2ª chamada após 15 (quinze) minutos com no mínimo 50% dos conselheiros aptos presentes e as extraordinárias serão comunicadas com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Serão convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 5º O Presidente instalará as reuniões do COMSAB e dirigirá seus trabalhos, sendo substituído em seus impedimentos ou na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - Além das atribuições que a lei lhe confere, compete ao Plenário do COMSAB:

I – Deliberar sobre a pauta da reunião do COMSAB;

II – Deliberar sobre todo e qualquer projeto, programa ou atividade compreendida na política de Saneamento Básico;

III - Alterar este Regimento Interno, mediante convocação específica e a presença de 2/3 dos conselheiros;

IV - Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 7º O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões deverá comunicar ao seu suplente e no impedimento deste, comunicará por escrito sua ausência num período de até 24 horas após a reunião.

Art. 8º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou três (03) intercaladas ao ano, sem envio de justificativa por escrito à Diretoria.

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico comunicará por escrito a entidade faltosa, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de conselheiros, do contrário poderá perder sua representatividade no Conselho.

Art. 9º Quando necessário, o Presidente do Conselho, poderá convocar para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, qualquer titular ou assessor de órgãos públicos, privados e outros conselhos.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

I – Propor, deliberar, fiscalizar, apreciar e acompanhar as diretrizes e ações da Política de Saneamento Básico do Município;

II - Receber denúncias e examinar propostas na área de Saneamento;

III - Deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico- FUMSAB;

IV - Participar na elaboração, deliberar, aprovar e fiscalizar os planos anuais e plurianuais de investimento do FUMSAB;

V - Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas de Saneamento Básico da população de baixa renda, bem como às solicitações de melhorias de Saneamento Básico;

VI - Deliberar sobre operações financeiras, licitações, convênios, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;

VII - Constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Art. 11 Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Representar o COMSAB, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação;

III - Submeter ao plenário os assuntos de sua competência;

IV - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;

V – Comunicar aos órgãos governamentais ou entidades privadas o desligamento de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, que os representavam;

VI – Assinar as resoluções do Conselho;

VII – Convocar através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a reunião de eleição de diretoria.

VIII – Autorizar viagens a serviço ou de representação.

IX – As votações, em caso de empate, abrir propostas de defesas e iniciar uma nova votação.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 13 Compete ao Secretário:

I – Redigir e apresentar as atas nas reuniões;

II – Manter os serviços da secretaria;

III – Praticar outros atos por delegação do presidente.

Art. 14 O 2º secretário substitui o 1º secretário nos seus impedimentos, praticando todos os atos de sua competência no período da substituição.

Art. 15 Para auxiliar a diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar o Plenário, este conselho, por proposta da Diretoria, poderá criar comissões de acordo com a necessidade e disponibilidade dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16 À Secretaria do COMSAB, atendida por servidores cedidos pela Administração Municipal e supervisionada nos termos deste Regimento, compete:

I – Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do Conselho;

II – Registrar, arquivar e encaminhar os documentos e as correspondências segundo determinação da Diretoria;

III – Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMSAB.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 17 O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida a recondução uma vez por igual prazo, porém deverá coincidir com o mandato do chefe do executivo, respeitado o estabelecido nos parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, do art. 4º, da Lei nº 3.254, de 31 de maio de 2011.

Art. 18 As eleições são nominais, com voto secreto, em cédula única, impressa com os nomes que compõem a(s) chapa(s), fornecida pela Comissão Eleitoral ou Diretoria em exercício, conforme candidaturas inscritas no mínimo 10 (dez) dias antes das eleições e divulgada nos meios de comunicação social.

Art. 19 É considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate convocar-se-á nova eleição, e, persistindo o empate, o critério de idade do candidato a presidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos